

Novo regime jurídico da eleição do Presidente da República, em especial alterações ao regime do voto antecipado

1. A Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, altera o regime jurídico das eleições do Presidente da República, da Assembleia da República, dos órgãos das autarquias locais, do Parlamento Europeu e dos referendos nacional e local, designadamente alargando e uniformizando o regime do exercício do voto antecipado.
2. Seguidamente, passamos a descrever somente as alterações ao Decreto-Lei n.º 319/76, de 3 de Maio¹, que contém o regime da eleição do Presidente da República.
3. No essencial, este novo regime traz:

I. **Novas regras quanto à capacidade eleitoral activa na eleição do Presidente da República:**

- a. Passam a ser eleitores do Presidente da República, para além dos cidadãos portugueses recenseados no território nacional, **todos os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, desde que inscritos no recenseamento eleitoral nacional** (artigo 1.º).
- b. Para a prova da existência de laços de efectiva ligação à comunidade nacional será suficiente a nacionalidade portuguesa e a inscrição no recenseamento eleitoral no estrangeiro (artigo 1.º B).

II. **Algumas regras respeitantes à votação no estrangeiro:**

- a. A votação passa a ser realizada apenas em dois dias (o dia anterior ao marcado para a eleição e o dia da eleição), e não em três, como actualmente (artigo 12.º);
- b. Aumento para 5 000 (em vez dos 1 000 actuais) do número de eleitores inscritos nas secções de voto ou postos consulares para poder haver lugar ao seu desdobramento (artigo 31.º-A);

¹ Com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Decretos-Lei n.ºs 377-A/76, de 19 de Maio; 445-A/76, de 4 de Junho; 456-A/76, de 8 de Junho; 472-A/76, de 15 de Junho; 472-B/76, de 15 de Junho; e 495-A/76, de 24 de Junho; Leis n.ºs 45/80, de 4 de Dezembro e 143/85, de 26 de Novembro; pelo Decreto-Lei n.º 55/88, de 26 de Fevereiro; e pelas Leis n.ºs 31/91, de 20 de Julho; 72/93, de 30 de Novembro; 11/95, de 22 de Abril; 35/95, de 18 de Agosto; 110/97, de 16 de Setembro; pelas Leis Orgânicas 3/2000, de 24 de Agosto; 2/2001, de 25 de Agosto; 4/2005, de 8 de Setembro; e 5/2005, de 8 de Setembro.

- c. Obrigatoriedade dos candidatos ou mandatários das diferentes candidaturas indicarem (também) às autoridades diplomáticas e consulares tantos delegados e suplentes quantas as secções de voto em que haja sido desdobrada a assembleia de voto (artigo 37.º n.º 1).

Na verdade, não se trata de uma obrigatoriedade, mas antes de um direito, tanto mais que as operações eleitorais não deixam de prosseguir em virtude da ausência de delegados. V. texto anterior do art.º 37.º, n.º 1.

III. E, sobretudo, este regime prevê um alargamento e simplificação do regime do exercício do voto antecipado.

a. Alargamento da possibilidade de votar antecipadamente aos seguintes eleitores:

- i. Bombeiros;
- ii. Agentes da protecção civil;
- iii. Eleitores que, por força da representação de qualquer pessoa colectiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das actividades económicas se encontram impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
- iv. Eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontram impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
- v. Os estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral;
- vi. Estudantes recenseados em território nacional e deslocados no estrangeiro inscritos em instituições de ensino ou que as frequentem ao abrigo de programas de intercâmbio;
- vii. Eleitores doentes em tratamento no estrangeiro, bem como os seus acompanhantes (artigo 70.º-A).

b. Simplificação do regime do exercício do voto antecipado:

- i. **A prova do impedimento invocado**, no caso de impedimento por imperativo no exercício das funções ou por motivos profissionais pode ser feita através de **documento assinado** (e não necessariamente autenticado, como antes) pelo seu superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro que comprove

suficientemente a existência do impedimento ao normal exercício do direito de voto (artigo 70.º-B n.º 2).

- ii. Os doentes internados, os reclusos e, agora, os estudantes em território nacional **podem requerer por meios electrónicos ou por via postal** (e não só por via postal, como no regime actual) a documentação necessária para poderem exercer o seu direito de voto (artigo 70.º -C n.º1 e artigo 70.º- E n.º1)
- iii. No que se refere à documentação a enviar pelos doentes, presos (e agora os estudantes em território nacional) que requeiram os documentos necessários ao exercício do direito de voto, **basta enviarem uma cópia** (e não fotocópias autenticadas) do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão ou certidão de eleitor.

4. Consequências das alterações ao regime jurídico do voto antecipado na eleição do Presidente da República.

A este respeito, distinguem-se dois tipos de destinatários das novas regras:

- a. Os intervenientes nas operações eleitorais (câmaras municipais, representações diplomáticas, consulares).
- b. Os cidadãos eleitores potencialmente beneficiários das novidades.

No que concerne aos **intervenientes nas operações eleitorais**, estes têm de:

- i. Ter conhecimento das novas regras em matéria de voto antecipado (alargamento do tipo de beneficiários e simplificação em matéria de documentação necessária);
- ii. Estar preparados - em termos materiais (ter boletins de voto e sobrescritos brancos e azuis, por exemplo) - para um eventual maior afluxo de eleitores.

(No que respeita aos momentos em que pode ocorrer o voto antecipado, o novo regime – ampliando os beneficiários - não comporta alterações ao regime anterior quanto às datas em que aquele pode ter lugar.)

Relativamente aos cidadãos eleitores, haverá que os informar sobre:

- i. Quem beneficia do novo regime do voto antecipado;
- ii. Quando e onde poderá votar;
- iii. Que documentos necessita para o efeito.

Assim, em linguagem simplificada, propomos as seguintes perguntas e respostas que poderão servir de base de trabalho para a futura campanha de informação.

I. Quem pode votar antes do dia 23 de Janeiro?

Em Portugal, podem votar antes do dia 23 de Janeiro:

1. Os eleitores que não possam deslocar-se à mesa de voto nessa data por causa das suas funções ou da sua profissão.

É o caso dos militares, dos agentes das forças de segurança interna, dos bombeiros, dos agentes da protecção civil, dos trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso, dos membros das selecções nacionais, dos que estejam em representação de qualquer pessoa colectiva, de organismos públicos ou privados e de outros que por causa da sua profissão não possam votar nesse dia.

2. Os doentes internados num estabelecimento hospitalar;
3. Os presos;
4. Os estudantes inscritos em estabelecimento fora do seu distrito, região autónoma ou ilha de recenseamento eleitoral.

Os eleitores que estejam recenseados em Portugal, mas que no dia 23 de Janeiro se encontrem no estrangeiro, também podem votar de modo antecipado junto das embaixadas (confirmar) ou consulados, se forem:

1. Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas;
2. Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias reconhecidas pelo MNE;
3. Investigadores e bolseiros em instituições universitárias ou equiparadas, reconhecidas pelo ministério competente;
4. Estudantes inscritos em instituições de ensino ou que as frequentem ao abrigo de programas de intercâmbio;
5. Doentes em tratamento no estrangeiro, bem como os seus acompanhantes;
6. Eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores mencionados, recenseados em território nacional e deslocados no estrangeiro.

II. Quando é que se pode votar de modo antecipado?

Depende da situação

1. Entre o dia 13.01.2011 e 18.01.2011, podem votar aqueles que no dia 23 de Janeiro estejam impedidos de se deslocar à mesa de voto por motivo relacionado com as suas funções ou com a sua profissão;
2. Entre o dia 10.01.2011 e o dia 13.01.2011, no caso de os eleitores estarem internados em estabelecimento hospitalar, prisional ou no caso de serem estudantes.

Atenção, que neste caso, precisam de requerer ao presidente da câmara do município onde se encontrem recenseados até **ao dia 3 de Janeiro** que lhes seja enviada a documentação necessária para que possam votar.

3. Os que estejam no estrangeiro mas recenseados em Portugal referidos na resposta anterior, podem votar nas embaixadas e consulados entre o dia 11.01.2011 e 13.01.2011.

III. Onde podem votar estes eleitores?

Podem votar:

1. Junto do Presidente da câmara municipal do município onde estejam recenseados;
2. Excepto:
 - a. Os doentes internados, que votam no estabelecimento hospitalar onde estão;
 - b. Os presos, que votam no estabelecimento prisional;
 - c. Os estudantes, que votam junto do presidente da câmara municipal do município onde se encontra o estabelecimento de ensino.

IV. Que documentos são necessários para votar de modo antecipado?

Para além de indicar o número de inscrição no recenseamento e de levar um documento de identificação, os eleitores devem apresentar, consoante o motivo do voto antecipado:

1. Documento assinado pelo seu superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento ao voto no dia 23 de Janeiro.

2. No caso dos estudantes, declaração emitida pela direcção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência.
3. No caso dos doentes internados, documento comprovativo do impedimento, passado pelo médico assistente e confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar.
4. No caso dos presos, documento emitido pelo director do estabelecimento prisional.

A DGAI irá disponibilizar a partir de 27 de Dezembro um conjunto de FAQ no Portal do Eleitor (www.portaldoeleitor.pt) que complementam e desenvolvem as questões aqui formuladas.